

Direito Processual Civil

No Informativo 533 do STJ, divulgado em 2014, foi noticiado um acórdão que acrescenta uma informação importante sobre um tema explicado no livro:

19 RECURSOS

(...)

19.9 CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO

(...)

No final deste subtópico, e imediatamente antes do item 19.10, acrescentar a seguinte informação:

A 3ª Turma do STJ decidiu que, em regra, o prazo para a impetração desse mandado de segurança em face da decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido é de 5 dias, a contar da data da publicação da decisão.

STJ. 3ª Turma. RMS 43.439-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/9/2013.

Segundo a jurisprudência do STJ, a parte pode impetrar mandado de segurança contra decisão judicial irrecurável, devendo fazê-lo, no entanto, antes de ocorrer o trânsito em julgado.

Diante disso, indaga-se: *se a decisão é irrecurável, quando se dá o respectivo trânsito em julgado? Em outras palavras, qual é o prazo máximo que a parte tem para ajuizar o MS contra a decisão judicial irrecurável?*

Foi construída a seguinte tese: a decisão que converte o agravo de instrumento em retido é irrecurável. Ainda assim, será sempre admissível, em tese, a interposição de embargos de declaração (cujo prazo é de 5 dias).

Ora, se a decisão que converte o agravo de instrumento em retido ainda pode ser impugnada por embargos, o trânsito em julgado desse processo somente poderá ser certificado após o decurso do prazo de 5 dias da data da

publicação da decisão, prazo esse previsto para a eventual interposição de embargos de declaração que visem ao esclarecimento ou à sua integração.

Não sendo opostos embargos, aí sim, deverá ser certificado o trânsito em julgado.

Logo, conclui-se que o MS contra a decisão que converte o agravo de instrumento em retido deve ser impetrado em, no máximo, 5 dias. Isso porque após esse período, será certificado o trânsito em julgado. Havendo trânsito em julgado, será inadmissível o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.016/2009 e da Súmula 268 do STF.



Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:
III - de decisão judicial transitada em julgado.



Súmula 268-STF: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.

E se a parte interpuser embargos de declaração em face da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido?

Nesse caso, o prazo de 5 dias para a impetração do mandado de segurança será contado somente após o julgamento dos embargos.